

**RELATÓRIO DE EXAME E
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA Nº
62/2010.**FI. 548
Proc.: 2167/10-05
CODEVASF - AR/GSA**I - OBJETIVO:**

Examinar e julgar a Documentação – Invólucro nº 1 - de que trata a Concorrência - Edital 62/2010 – que tem por finalidade a aquisição de draga tipo sucção e recalque, montagem, transportes, carga, descarga, treinamento, testes e operação assistida, para operação ao longo de trechos assoreados do rio São Francisco, a ser entregue no município de Barra, no Estado da Bahia.

II - LICITANTES:

Conforme consta da ATA n.º 2921, constante do Processo nº 59500.002167/2010-05, apresentaram propostas as seguintes empresas:

- Bandeirantes Serv. Navais Ltda
- IHC HOLAND B.V.

III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Procedida à análise da documentação jurídico-fiscal e Qualificação Técnica a Comissão verificou o seguinte:

- BANDEIRANTES SERVIÇOS NAVAIS LTDA**1) Documentação jurídico-fiscal**

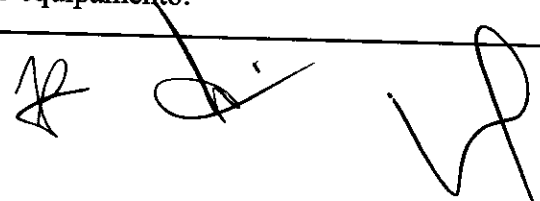
Atende aos itens 7.2.4. e 7.2.5. do Edital.

Apresentou declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste Edital;

2) Qualificação Técnica :

A Empresa Bandeirantes Serv. Navais Ltda não atendeu ao Edital nos seguintes itens:

Item 7.2.6. – I - atestado de fabricação e fornecimento de Draga do Tipo Sucção e Recalque, com características similares ou superior ao objeto desta licitação, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado (nacional ou estrangeira), atestando o recebimento e o bom funcionamento do equipamento.



II) Entendem-se como características similares Draga do Tipo Sucção e Recalque com no mínimo 14" (quatorze polegadas) de diâmetro interno no recalque.

Os atestados apresentados pela empresa Bandeirantes Serv. Navais Ltda às folhas 06 a 57 da documentação de Qualificação Técnica não atendem ao item 7.2.6. - alínea "a", bem como não guardam similaridade com o objeto da licitação conforme definido no Inciso II do subitem 7.2.6., além do que não foi comprovado as características técnicas requeridas, ou seja, *Draga do Tipo Sucção e Recalque com no mínimo 14" (quatorze polegadas) de diâmetro interno no recalque.*

Os atestados apresentados tratam-se de construção de embarcações ou de dragas com outras características técnicas.

3) Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 5.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;

Atendeu ao item 5.1. do Edital.

- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

Atendeu ao subitem 7.2.7 alínea "b" do Edital.

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Atendeu ao subitem 7.2.7 alínea "c" do Edital.

- **IHC HOLLAND B.V.**

1) Documentação jurídico-fiscal

- **Por se tratar de empresa estrangeira, a IHC HOLLAND B.V. não** apresentou a documentação exigida no subitem 7.2.4. alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h" e subitem 7.2.5. do Edital.

Apresentou declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste Edital, atendendo ao subitem 7.2.4 alínea "e".

R\$ 1.550
Proc. 2167/10-05
CODEVASF - AR/GSA**2) Qualificação Técnica :**

- A empresa **IHC HOLLAND B.V.** não atendeu ao Edital nos seguintes itens:

Item 7.2.6. – I) atestado de fabricação e fornecimento de Draga do Tipo Sucção e Recalque, com características similares ou superior ao objeto desta licitação, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado (nacional ou estrangeira), atestando o recebimento e o bom funcionamento do equipamento.

II) Entendem-se como características similares Draga do Tipo Sucção e Recalque com no mínimo 14” (quatorze polegadas) de diâmetro interno no recalque.

A empresa apresentou, em inglês, relação de dragas fornecidas, porém, nenhum atestado emitido *por pessoa jurídica de direito público ou privado (nacional ou estrangeira), atestando o recebimento e o bom funcionamento do equipamento.*

4) Qualificação Econômico-Financeira:

Por se tratar de empresa estrangeira a IHC HOLLAND B.V, não atendeu aos subitens 7.2.7 a 7.2.12 do Edital.

O item 7.2.14. estabelece que a empresa estrangeira deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos em substituição aos exigidos nos subitens 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.7 a 7.2.12 do Edital:

- a) Prova de estar legalmente representada no Brasil (procuração com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação);

Apresentado em atendimento ao Edital.

- b) Prova de estar legalmente constituída no seu país de origem;

Não foi apresentada a documentação comprobatória de estar legalmente constituída no seu país de origem.

- c) Declaração expressa de que conhece a legislação brasileira, de que a ela se submete e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;

Não foi apresentada a declaração de que conhece a legislação brasileira, de que a ela se submete e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;

- d) Material informativo pertinente, a juízo da empresa.

Apresentou o material informativo (catálogos) em inglês, faltou a tradução para o português, conforme estatui o item 7.1.3. que estabelece que a proposta e toda a

correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português.

O item do 7.2.2.1. estabelece que os documentos das alíneas "b" e "c" acima descritos deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.

IV - CONCLUSÃO:

Fl. 551
Proc.: 8167/10-05
+
CODEVASF - AR/GSA

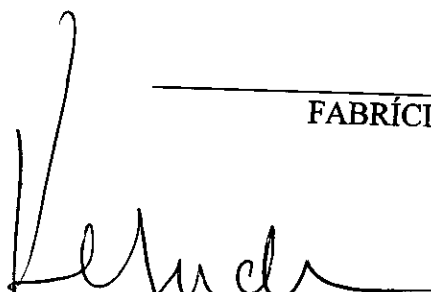
Ante o exposto, a Comissão Técnica de Exame e Julgamento da Documentação e Propostas de que trata o Edital nº 62/10, conclui:

- a) as disposições editalícias e os esclarecimentos prestados são claros e os critérios de julgamento são objetivos;
- b) a licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/93; e
- c) a Comissão Técnica de Julgamento com base na análise procedida na Documentação considerou desclassificadas as duas licitantes participantes pelos motivos registrados no presente relatório, e sugere que, com base no artigo 48 - § 3º - da Lei 8.666/93, sejam apresentadas nova documentação de qualificação técnica das empresas Bandeirantes Serv. Navais Ltda. e IHC HOLAND B.V. escoimadas das causas que motivaram sua desclassificação.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.



FABRÍCIO DE SOUSA LÍBANO
Presidente



ARNALDO ANTÔNIO RESENDE
Membro

RAMON GONÇALVES DE LIMA
Membro



ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Assessor Jurídico